



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 051/2016

SÚMULA: *Aprova o loteamento urbano denominado "Residencial Bella Itália" localizado no perímetro urbano de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, incisos IV e XXVII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 285 de 15 de dezembro de 2006 e,

Considerando, o requerimento protocolado, sob nº 179/2016, de 20 de maio do corrente ano, por PREMIUM LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.258.626/0001-70, localizada o Município de Pérola, Estado do Paraná, solicitando a aprovação do loteamento residencial denominado "Residencial Bella Itália", situado neste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná;

Considerando, que a Requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da Matrícula nº 12.536, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

Considerando, que o imóvel objeto da Matrícula nº 12.536, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, denominado: Lote urbano n.º 769/770 (Setecentos e sessenta e nove/setecentos e setenta), com a área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), da Gleba Boa Esperança, no qual será implantado referido loteamento, encontra-se situado no perímetro urbano deste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, instituída pela Lei Municipal nº 285/2006;

Considerando, que foi apresentado a planta geral do loteamento e os memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todos assinados pelo profissional inscrito no CAU/PR-A42426-9;

Considerando, que foi atendida a exigência contida no artigo 31, da Lei Municipal nº 285/2006, que determina a transferência do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear ao patrimônio público municipal; e

Considerando, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Público, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial, denominado "RESIDENCIAL BELLA ITÁLIA", realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano nº 769/770, com a área de 30.000,00 m², da Gleba Boa Esperança, localizada no perímetro urbano deste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, de propriedade de: Premium Loteadora Ltda, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I - 4 (quatro) quadras, divididas em 85 (oitenta e cinco) lotes urbanos, sendo 84 (oitenta e quatro) lotes destinados a fins residenciais, que perfazem uma área total de 19.493,90 m² (dezenove mil quatrocentos e noventa e três vírgula noventa metros quadrados) e 1 (um) lote destinado à Área Institucional, constituída pelo: Lote urbano n.º 1 (um), com a área de 1.912,50 m², da quadra n.º 4 (quatro); e

II - 3 (três) vias públicas, que perfazem uma área total de 8.593,60 m² (oito mil quinhentos e noventa e três vírgula sessenta metros quadrados); constituídas pelas: 1) Rua Coliseu, medindo 954,00 m²; 2) Rua Florenza, medindo 2.626,80 m²; e 3) Rua Veneza, medindo 2.469,60 m²;

Art. 2º Nos termos do artigo 15, da Lei nº 285/2006, os loteadores terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto, para que providenciem o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 1º A partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio público do Município de Esperança Nova, o lote destinado à Área Institucional e as vias públicas constantes nos itens I e II, do artigo anterior, respectivamente.

§ 2º: Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas públicas passam ao domínio do Município de Esperança Nova, sem que caiba qualquer indenização aos loteadores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova,
Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e
dezesesseis.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal